



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668

LEI ORDINÁRIA Nº 84, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Modifica a Lei nº 637, de 30 de junho de 2010 e define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, ajustando-o ao disposto na EC nº 62/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI faz saber, que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se de pequeno valor, para efeito do que dispõem os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Inhapi/AL deva realizar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, que tenham **valor igual ou inferior ao valor vigente do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).**

Art. 2º. O pagamento das obrigações referidas no artigo anterior respeitará compulsoriamente a vedação contida no §4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese do valor da execução ser superior ao fixado no art. 1º, o pagamento dar-se-á por meio de precatório.

§ 2º É facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor que ultrapassar o limite fixado nesta Lei caso em que o pagamento será processado de acordo com o estabelecido no art. 1º.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir no orçamento de cada exercício e nos créditos adicionais abertos para esse fim, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das obrigações consideradas de pequeno valor, sem prejuízo daqueles destinados ao pagamento dos precatórios.

Parágrafo único. Com a finalidade de exercer o controle das despesas decorrentes as obrigações referidas no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizará código de despesa identificador das obrigações de pequeno valor e dos precatórios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 07 de Dezembro de 2017.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito